



**CLIPPING INTERNET**  
**21/12/2020 ATÉ 21/12/2020**



# INDÍCE

---

1	CEMULHER	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO MINARD.....	2
	2.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	3
	2.3 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	4
	2.4 SITE MA 10.....	5
	2.5 SITE O MARANHENSE.....	6 7
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	8
4	EVENTOS	
	4.1 BLOG DIEGO EMIR.....	9
	4.2 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	10
5	EXECUÇÕES PENAIS	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	11
6	PLANTÃO CGJ	
	6.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12
7	PLANTÃO NO TJMA	
	7.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13
8	PROGRAMA JUSTIÇA CIDADÃ	
	8.1 BLOG PÁGINA 2.....	14
9	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	9.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	15
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG DO MINARD.....	16
	10.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	17
	10.3 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	18
	10.4 SITE G1 MARANHÃO.....	19
	10.5 SITE MA 10.....	20
	10.6 SITE O MARANHENSE.....	21

## **Vitória! TSE confirma elegibilidade do Prefeito eleito de Ribamar, Dr Julinho**

O ministro Luis Felipe Salomão, relator de um recurso do Ministério Público Eleitoral (MPE) e da coligação do ainda prefeito Eudes Sampaio (PTB) no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), indeferiu no último sábado (19) os pedidos de ambos e confirmou a elegibilidade de Dr. Julinho, prefeito eleito de São José de Ribamar (PL).

Em suma, o magistrado entendeu que Julinho segue com decisão judicial favorável - validando um julgamento do Tribunal de Consta do Estado do Maranhão (TCE-MA) garantindo a regularidade de contas do então candidato a prefeito, referentes a sua passagem como diretor da Maternidade Benedito Leite - e que não cabe à Justiça Eleitoral "reenquadrar os fatos e tampouco se proceder a juízo de valor sobre a deliberação dos órgãos competentes".

Para ele, as decisões que o prefeito eleito conseguiu no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e até no Supremo Tribunal Federal (STF) revigoraram os efeitos de uma liminar obtida ainda na 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, onde se acolheu a tese de "ausência de citação do prestador contábil para apresentação de justificativa; e (ii) falta de divulgação da pauta da sessão de julgamento do dia 19/5/2010, em que foram desaprovadas as contas".

Além disso, destacou o ministro, em meio ao debate sobre a liminar de 1º grau, o próprio TCE "acolheu recurso de revisão do recorrido [Dr. Julinho] e suspendeu os efeitos do aresto do TCE 303/2010 com base nos mesmos dois fundamentos utilizados na referida ação judicial".

"O acórdão regional [do TRE], portanto, deve ser mantido, ainda que por fundamentação em parte diversa, não havendo falar na incidência da inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC 64/90 em relação a quaisquer das contas públicas do candidato", despachou Salomão.

Veja a íntegra da decisão aqui.

## **Posse de Eduardo Braide e dos 31 vereadores vai ocorrer na Assembleia Legislativa dia 1º de janeiro**

A posse do prefeito eleito, Eduardo Braide, da sua vice-prefeita Esmênia Miranda e dos 31 vereadores vai ocorrer no dia 1º de janeiro às 10h no auditório Fernando Falcão na Assembleia Legislativa. A ideia é fazer no formato híbrido com quantidade limitada de convidados para cada um que for empossado deve ter 4 a 5 convidados para prefeito, vice-prefeita e vereadores.

O rito da posse de prefeito e vereadores é longo. Inicialmente começa com a posse dos 31 vereadores, a qual será feita pelo parlamentar mais antigo da Casa, o decano que é Chico Carvalho (PSL). Logo em seguida ocorrerá a eleição da Mesa Diretora que depois será empossada.

Só após esse trâmite, o presidente da Mesa Diretora dará posse ao prefeito e a vice-prefeita.

O auditório Fernando Falcão tem capacidade para 400 pessoas, mas por conta da pandemia está com sua capacidade limitada a 200 pessoas, número suficiente para comportar o prefeito, vice-prefeita, 31 vereadores, cinco convidados de cada um, além de representantes do Governo do Maranhão, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado, OAB etc.

O prefeito Edivaldo Holanda Júnior deve fazer a passagem da faixa para Eduardo Braide. A última vez que um prefeito em fim de mandato passou a faixa para seu substituto em São Luís foi em 2009, quando Tadeu Palácio participou da cerimônia de João Castelo (falecido). Em 2013, Castelo não quis passar a faixa para Júnior.

Será a primeira vez que um prefeito de São Luís tomará posse na Assembleia Legislativa, vale lembrar que o local é conhecido como a Casa do Povo. Já Edivaldo foi empossado em 2013 no auditório da FIEMA e João Castelo em 2009 na Câmara Municipal de São Luís.

## **Suspensa decisão que impede Procon de multar e fiscalizar valores de mensalidades em escolas privadas**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luís da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

“A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de “ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal”. frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto de vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

“De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal”, pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo Procon e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

## **Suspensão decisão que impede Procon de multar e fiscalizar valores de mensalidades em escolas privadas**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luís da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

“A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de “ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal”. frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

“De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal”, pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo Procon e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

## **Bandidos não respeitam nem desembargador**

José Bernardo Silva Rodrigues foi clonado por bandidos.  
Des. Bernardo teve o celular clonado.

No final de semana, o chip do telefone celular do vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi clonado por bandidos.

O togado que se aposentará no dia 15 de janeiro de 2021, rapidamente informou amigos e familiares para não responderem qualquer que seja o pedido oriundo do seu número celular.

Mais tarde, Rodrigues soube que se tratava de uma quadrilha criminosa especializada em aplicar golpes solicitando dinheiro através do aplicativo de troca de mensagens WhatsApp.

O caso foi denunciado a polícia que começou a investigar a clonagem do celular do Desembargador para chegar aos responsáveis.

## **Divulgado plantão do recesso forense da Comarca da Ilha de São Luís**

O Poder Judiciário do Maranhão divulgou a tabela dos plantões cível e criminal do recesso forense da Comarca da Ilha de São Luís, que começa nesta segunda-feira (20/12) e vai até o dia 6 de janeiro de 2021. O plantão funciona no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), 24 horas durante todo nesse período, para atender apenas demandas de natureza urgente.

O contato com as equipes plantonistas deve ser feito pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível), (98) 98802-7484 (Criminal) e (98) 98409-8825 (oficial de justiça do plantão criminal). Antes de se dirigir ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com os servidores do plantão que são responsáveis pelo processamento e encaminhamento das ações aos juízes.

Deste domingo (20) até terça-feira (22), respondem pelos plantões cível e criminal, respectivamente, os juízes Eulálio Figueiredo (8ª Vara Cível) e Luís Carlos Dutra dos Santos (6ª Vara Criminal). Auxiliam os magistrados nesse período os servidores João Emerson dos Reis (8ª Cível) e Thayná Nunes (6ª Criminal).

De 23 a 25 de dezembro os plantonistas serão os juízes Luís Pessoa Costa (12º Juizado Cível) e José Ribamar Serra (juiz auxiliar), assessorados, respectivamente, pelos servidores Marcia Patrícia Lemos (12º Juizado Cível) e Diego Cruz (2ª Vara de Entorpecentes). Já no período de 26 a 28 de dezembro, serão os juízes Talvick Afonso Atta de Freitas (2ª Turma Recursal) e Osmar Gomes dos Santos (7ª Vara Criminal), auxiliados pelos servidores Luiz Carlos Assunção (Vara de Saúde Pública) e Nithia Simões (7ª Vara Criminal).

Na semana do ano Novo (29 a 31 de dezembro), os responsáveis pelos plantões cível e criminal serão, respectivamente, os juízes Ailton Castro Aires (1ª Vara da Família) e Reinaldo de Jesus Araújo (9ª Vara Criminal). Assessoram os magistrados as servidoras Ibtissam Aljawabra (Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos) e Vânia Santos (9ª Vara Criminal).

Do primeiro dia do Ano Novo até o dia 03, respondem pelos plantões cível e criminal os juízes Jamil Aguiar da Silva (6ª Vara Fazenda) e José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior (2ª Vara Criminal), com o auxílio dos servidores Pedro Cutrim (3ª Vara Cível) e Claudetti Carvalho (2ª Vara Criminal).

Nos últimos três dias do recesso forense, 04 a 06 de janeiro de 2021, o plantão cível fica sob a responsabilidade da juíza Maria do Socorro Mendonça Carneiro (5ª Vara da Família), auxiliada pela servidora da unidade judiciária, Alzimary Sousa. Pelo plantão criminal quem vai responder será o magistrado José Ribamar Goulart Heluy Júnior (4ª Vara do Júri), assessorado pela servidora Thays Maciel.

## **Divulgado plantão do recesso forense da Comarca da Ilha de São Luís**

O Poder Judiciário do Maranhão divulgou a tabela dos plantões cível e criminal do recesso forense da Comarca da Ilha de São Luís, que começa nesta segunda-feira (20/12) e vai até o dia 6 de janeiro de 2021. O plantão funciona no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), 24 horas durante todo nesse período, para atender apenas demandas de natureza urgente.

O contato com as equipes plantonistas deve ser feito pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível), (98) 98802-7484 (Criminal) e (98) 98409-8825 (oficial de justiça do plantão criminal). Antes de se dirigir ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com os servidores do plantão que são responsáveis pelo processamento e encaminhamento das ações aos juízes.

Deste domingo (20) até terça-feira (22), respondem pelos plantões cível e criminal, respectivamente, os juízes Eulálio Figueiredo (8ª Vara Cível) e Luís Carlos Dutra dos Santos (6ª Vara Criminal). Auxiliam os magistrados nesse período os servidores João Emerson dos Reis (8ª Cível) e Thayná Nunes (6ª Criminal).

De 23 a 25 de dezembro os plantonistas serão os juízes Luís Pessoa Costa (12º Juizado Cível) e José Ribamar Serra (juiz auxiliar), assessorados, respectivamente, pelos servidores Marcia Patrícia Lemos (12º Juizado Cível) e Diego Cruz (2ª Vara de Entorpecentes). Já no período de 26 a 28 de dezembro, serão os juízes Talvick Afonso Atta de Freitas (2ª Turma Recursal) e Osmar Gomes dos Santos (7ª Vara Criminal), auxiliados pelos servidores Luiz Carlos Assunção (Vara de Saúde Pública) e Nithia Simões (7ª Vara Criminal).

Na semana do ano Novo (29 a 31 de dezembro), os responsáveis pelos plantões cível e criminal serão, respectivamente, os juízes Ailton Castro Aires (1ª Vara da Família) e Reinaldo de Jesus Araújo (9ª Vara Criminal). Assessoram os magistrados as servidoras Ibtissam Aljawabra (Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos) e Vânia Santos (9ª Vara Criminal).

Do primeiro dia do Ano Novo até o dia 03, respondem pelos plantões cível e criminal os juízes Jamil Aguiar da Silva (6ª Vara Fazenda) e José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior (2ª Vara Criminal), com o auxílio dos servidores Pedro Cutrim (3ª Vara Cível) e Claudetti Carvalho (2ª Vara Criminal).

Nos últimos três dias do recesso forense, 04 a 06 de janeiro de 2021, o plantão cível fica sob a responsabilidade da juíza Maria do Socorro Mendonça Carneiro (5ª Vara da Família), auxiliada pela servidora da unidade judiciária, Alzimary Sousa. Pelo plantão criminal quem vai responder será o magistrado José Ribamar Goulart Heluy Júnior (4ª Vara do Júri), assessorado pela servidora Thays Maciel.

## **TJ derruba decisão que proibia Procon de cobrar redução de mensalidade em escolas de SLZ**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luis da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. “Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal”, assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

“A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de “ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal”. frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

## **TJ derruba decisão que proibia Procon de cobrar redução de mensalidade em escolas de SLZ**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luis da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. “Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal”, assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

“A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de “ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal”. frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

## **Suspensa decisão que impede fiscalização de valores de mensalidades de escolas privadas**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luis da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. “Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal”, assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

## **Suspensa decisão que impede fiscalização de valores de mensalidades de escolas privadas**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luis da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

## Othelino e presidente da OAB-MA discutem parceria para criação de programa da Ordem na TV Assembleia

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), fez uma visita institucional, nesta segunda-feira (21), ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz. Na ocasião, o parlamentar colocou a TV Assembleia (canal aberto 9.2 /TVN 17) à disposição da OAB-MA para que tenha um espaço na grade de programação com vistas à divulgação de suas ações, enfatizando a importância social da instituição.

No encontro, o chefe do Legislativo afirmou, também, que a OAB é uma instituição essencial para o equilíbrio da democracia, uma vez que, em momentos de crise, está sempre se posicionando em diversos cenários, principalmente em âmbito nacional.

“Nós conversamos sobre temas diversos e sobre a importância dessa relação entre a Assembleia e a OAB. Aproveitamos para convidar a Ordem a participar da nossa grade da TV Assembleia, como forma de darmos mais vida a nossa programação e proporcionar um espaço onde os advogados possam mostrar o potencial da instituição e, ao mesmo tempo, fazer com que as pessoas conheçam a sua importância social e como ela poder ser utilizada pela sociedade”, frisou Othelino Neto.

O presidente da OAB-MA agradeceu a visita do presidente do Parlamento maranhense e destacou a importância de intensificar o diálogo institucional, que busca beneficiar toda a sociedade. Ele também colocou a instituição à disposição do Poder Legislativo para colaborar no que for necessário.

“Ficamos muito felizes com o convite para termos um espaço na grade de programação da TV Assembleia e mostrarmos à sociedade o trabalho que a OAB desenvolve para além da advocacia, junto à sociedade, por meio das mais de 70 comissões temáticas que tem. Esse momento também é, sobretudo, para estreitarmos as relações e colocar a OAB à disposição do Poder Legislativo para contribuir com aquilo que for necessário”, assinalou Thiago Diaz.

### Espaço

O diretor de Comunicação da Alema, jornalista Edwin Jinkings, que também participou da reunião, informou que serão iniciadas as tratativas para que a OAB tenha um espaço na grade da TV Assembleia, assim como já acontece com o Tribunal de Justiça do Maranhão, o Ministério Público e, também, o Tribunal de Contas do Estado, que vai estreitar no próximo ano um programa no canal.

“A OAB vai ter um espaço na TV Assembleia destinado a mostrar todo o seu trabalho advocatício e social, que a entidade realiza em todo o Maranhão, o que é de suma importância para a sociedade conhecer”, disse Jinkings.

Também estiverem presentes ao encontro o procurador-geral da Alema, advogado Tarcísio Araújo; o

vice-presidente da Comissão de Comunicação Estratégia da OAB-MA, Bruno Diaz; os conselheiros Júlio Moreira e Gisele Lima; a secretária-adjunta, Valéria Regino; e o diretor-tesoureiro, Caio Saraiva.

## **Justiça condena Município de São Luís a reparar danos ambientais causados nas margens do Rio Paciência**

Em caso de descumprimento, Justiça foi estabelecido pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil, cujo montante deve ser revertido para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Por G1 MA — São Luís

A Justiça do Maranhão condenou o Município de São Luís a reparar, no prazo de um ano, os danos ambientais causados nas margens do Rio Paciência, com a restauração do ecossistema degradado. A decisão judicial atendeu uma Ação Civil Pública do Ministério Público do Maranhão (MP-MA).

A sentença também obriga, no mesmo prazo, a administração municipal a realocar as pessoas que ocupam a área de preservação permanente e sujeita a alagamentos, do referido rio, para local com moradia digna. O Município de São Luís deve, ainda, apresentar cronograma de atuação, no prazo de 60 dias.

Em caso de descumprimento, a Justiça foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil, cujo montante deve ser revertido para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

### Degradação

Na manifestação ministerial, o promotor de Justiça, Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, responsável pela Ação, apontou existir poluição no “Baixão do Rio Paciência”, localizado entre a Avenida II e as ruas Epitácio Cafeteira, São Jorge, Santo Antônio e adjacentes, no bairro São Cristóvão.

O representante ministerial destacou, ainda, a responsabilidade do Município, sustentando que este se encontra na posição de garantidor, com o dever de demolir as edificações irregulares, realocando previamente as famílias que ocupam área impossível de ser saneada para local com moradia digna.

## **Suspensa decisão que impede Procon de multar e fiscalizar valores de mensalidades em escola privadas**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luis da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. “Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal”, assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela

Constituição a todos os entes da Federação.

“A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de “ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal”. frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

“De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal”, pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo Procon e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

## **Suspensa decisão que impede Procon de multar e fiscalizar valores de mensalidades em escola privadas**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luis da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. “Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal”, assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela

Constituição a todos os entes da Federação.

“A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de “ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal”. frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

“De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal”, pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo Procon e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

## **Posse de Eduardo Braide será dia 1º de janeiro**

Algo inédito ocorrerá em 2021, será a primeira vez que um prefeito de São Luís tomará posse na Assembleia Legislativa

Por: Da Redação

21 de Dezembro de 2020

A posse do prefeito eleito de São Luís, Eduardo Braide e da sua vice-prefeita Esmênia Miranda e dos 31 vereadores eleitos irá ocorrer no dia 1º de janeiro às 10h no auditório Fernando Falcão da Assembleia Legislativa.

O cerimonial da Câmara de Vereadores será responsável pela solenidade. O rito da posse de prefeito e vereadores é demorado. O decano que é Chico Carvalho (PSL), realizará a posse dos 31 vereadores eleitos. Após isso, ocorrerá a eleição da Mesa Diretora que depois será empossada.

Logo após a eleição, o presidente da Mesa Diretora dará posse ao prefeito eleito Eduardo Braide e a vice-prefeita Esmênia Miranda.

Em decorrência, o auditório Fernando Falcão terá capacidade reduzida no dia da cerimônia, número suficiente para comportar o prefeito, vice-prefeita, 31 vereadores, cinco convidados de cada um, além de representantes do Governo do Maranhão, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado, OAB etc.

Ainda segundo informações, o prefeito Edivaldo Holanda Júnior deve fazer a passagem da faixa para Eduardo Braide. Ato que não acontece desde 2009, quando Tadeu Palácio participou da cerimônia de posse do ex-prefeito João Castelo.

Algo inédito ocorrerá em 2021, será a primeira vez que um prefeito de São Luís tomará posse na Assembleia Legislativa.

## **CEMULHER encerra suas atividades do ano com a premiação do projeto Valoriza Mulher**

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER), presidida pelo desembargador Cleones Carvalho Cunha, no período de 15 a 17 de dezembro de 2020, premiou as empresas Dexo Group do Brasil Ltda (representada pela Diretora Executiva, Daniella da Mota Rabêlo Crisóstomo), Comercial Rofe Ltda (representada pelo presidente Thagore Fernandes de Oliveira), Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP (representada pelo presidente Eduardo de Carvalho Lago Filho), Associação Comercial do Maranhão (representada pelo presidente Cristiano Barroso Fernandes) e Conselho da Mulher Empresária (representada pela presidente Jacira Quariguasi Haickel), por desenvolverem experiências exitosas de enfrentamento à violência contra as mulheres e de garantias dos seus direitos.

A premiação faz parte da execução do projeto "Valoriza Mulher", lançado em 2019, cujo objetivo é sensibilizar e promover o reconhecimento de empresas que investem em ações e projetos de prevenção à violência doméstica e familiar, bem como de garantias dos direitos das mulheres, no ambiente corporativo e nas comunidades do entorno.

No ano de 2020, em virtude do contexto pandêmico e atendendo às normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID - 19, as empresas ganhadoras receberam a visita da equipe e do juiz assessor da CEMULHER Júlio Praseres, que concederam o certificado às empresas que se destacaram na execução do projeto.

Na mesma oportunidade, foram assinados termos de adesão ao projeto "Prevenção Sustentável", cujo objetivo é Integrar órgãos públicos e empresas privadas que disponham de plataformas digitais de comunicação com seus clientes, para a disseminação de conteúdos preventivos à violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **Terceira Câmara encerra ano com mais de 4.700 processos julgados**

A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) encerra o ano jurisdicional informando, no que pese a atipicidade de uma pandemia enfrentada por toda a sociedade, que realizou 60 sessões de julgamento, totalizando 4.795 processos julgados em colegiado, excluindo os julgamentos monocráticos.

Fica registrado os agradecimentos aos envolvidos nesta tarefa; gabinetes, assessorias e serventuários e deseja a todos um Feliz Natal e que o ano novo que se anuncia seja repleto de saúde, paz e boas novas.

## Judiciário autoriza saída temporária de presos para o Natal

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís expediu ofício à Secretaria de Administração Penitenciária autorizando a saída temporária de 1.058 presos para passarem o período natalino com suas famílias, desde que não estejam presos por outros motivos. A saída está prevista para as 9h da próxima quarta-feira (23/12) e o retorno à unidade prisional deve acontecer até as 18h do dia 29 de dezembro.

A medida é prevista na Lei de Execuções Penais e tem fundamento na humanização da pena e na manutenção do convívio com o meio familiar, visando contribuir para a reinserção do futuro egresso à sociedade. Os dirigentes dos estabelecimentos prisionais têm até 12h do dia 07 de janeiro para comunicar os retornos. O Maranhão é um dos estados com menor índice de presos que não retornam às unidades prisionais.

Entre as exigências a serem cumpridas pelos beneficiados com a saída temporária estão a de fornecer o endereço onde reside a família ou onde poderá ser encontrado no gozo do benefício; não frequentar bares, festas e/ou similares; e se recolher, no endereço informado, no período noturno.

### PREVISÃO LEGAL

A saída temporária está prevista na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), do artigo 122 ao artigo 125, e podendo ser concedida a condenados que cumprem pena em regime semiaberto, para a realização de visita a familiares; para frequência a curso supletivo profissionalizante, de instrução de 2º grau ou superior, na comarca da execução; e para participação em atividades que visem o retorno ao convívio social. Não têm direito ao benefício, presos do regime fechado ou que cumprem pena por crime hediondo com resultado morte.

A autorização pode ser concedida por até sete dias, renovada até quatro vezes durante o ano. Esta autorização será dada pelo juiz da Execução Penal, após manifestações do Ministério Público e da administração penitenciária, desde que atendidos alguns requisitos, como: bom comportamento; cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto da pena, se for reincidente; e compatibilidade com os objetivos da pena.

Em regra, as saídas temporárias previstas no artigo 122 da LEP, são concedidas cinco vezes por ano, com duração de sete dias cada. As datas convencionadas para que as saídas aconteçam são Páscoa; Dia das Mães; Dia dos Pais; Finados e Natal/Ano Novo.

### PRISÃO DOMICILIAR

O juiz Marcio Brandão, por meio da Portaria VEP 10/2020, prorrogou por mais 60 dias as prisões domiciliares concedidas a nove apenados do regime semiaberto da Comarca da Ilha de São Luís que integram o grupo de risco para contágio da Covid-19. São considerados do grupo de risco: idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas, lactantes.

O magistrado destaca que o benefício não é concedido a presos condenados por crimes previstos na Lei de Organização Criminosa (12.850/2013); de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (9.613/1998); contra a Administração Pública (corrupção, concussão e prevaricação); por crimes hediondos ou relacionados a violência doméstica.

## **Desembargador Marcelo Carvalho suspende decisão que impede Procon multar e fiscalizar valores de mensalidades em escolas privadas**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luis da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela

Constituição a todos os entes da Federação.

"A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de "ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal". frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

"De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal", pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo Procon e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

## **Desembargador Marcelo Carvalho suspende decisão que impede Procon multar e fiscalizar valores de mensalidades em escolas privadas**

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma ação civil pública, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o Procon (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luis da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o Procon, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o Procon argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o Procon, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o Procon sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela

Constituição a todos os entes da Federação.

"A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de "ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal". frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

"De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal", pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo Procon e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.